



ATA Nº 016/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Empresa M.D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME, com sede na cidade de BARRINHA/SP, na Rua QUATRO, nº 14, Bairro VILA NOVA BARRINHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.573.121/0001-25, neste ato legalmente representada pelo Sr. MARCOS ELISEU DIAS, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 35.181.284 e inscrito no CPF/MF sob nº 308.303.088-65 residente e domiciliado na cidade de BARRINHA/SP, na Rua QUATRO, nº 14, Bairro VILA NOVA BARRINHA

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Esta ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** cujo objeto é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) METROS CÚBICOS, A SEREM INSTALADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS**



NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, OBJETIVANDO A COLETA DE ENTULHOS INCLUINDO ENTREGA, SUBSTITUIÇÃO, RETIRADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COLETADOS, especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 030/2022 – Pregão Presencial.

1.1. Este instrumento não obriga o Contratante a contratação dos serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a)



fiscal de contratos, o Senhor(a) APARECIDO DIAS DA SILVA, nomeado(a) pela portaria nº 020 DE 26 DE JULHO DE 2022.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

6.1 – A disponibilização da caçamba deverá ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) horas** a contar da expedição da Autorização de Execução de Serviços (Anexo VII) e conforme Termo de Referência (Anexo I), nos locais a ser indicados pelo responsável da respectiva Secretaria, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da Ata de Registro de Preços proveniente da licitação, sendo todas as prestações acompanhadas de nota fiscal.

6.2 - A caçamba ficará disponibilizada no local até atingir sua capacidade máxima e imediatamente retirada efetuando a destinação final dos resíduos coletados.

6.3 – A Secretaria responsável através do fiscal devidamente designado deverá apresentar mensalmente relatório circunstanciado contendo quantitativos e pontos que as respectivas caçambas foram utilizadas, para fins de liberação do pagamento por parte da contratante.

6.4 - Serão utilizados na prestação dos serviços veículo(s)/equipamentos ou maquinários em perfeito estado de conservação, que atenda a todas as normativas dos órgãos de trânsito e demais legislação correlata, estando em especial (nos casos em que houver necessidade) devidamente licenciado no momento da execução, ficando a cargo da contratada toda a responsabilização por eventual desídia.

6.5 - O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. Os serviços serão submetidos à verificação pelo fiscal de contratos. Cabe ao fornecedor refazer,



dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas.

6.6 - A administração poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.7 - Os itens licitados deverão ser executados em consonância às normas da legislação vigente no que tocam os aspectos de qualidade e técnica.

6.8 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.9 - TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, previdenciários, tributários e comerciais, multas e tudo o mais incidentes sobre a contratada, seus veículos e o seu pessoal, serão de sua inteira responsabilidade, inclusive seguros contra acidentes e ressarcimento de danos à contratante e a terceiros, que por sua responsabilidade ocorrer, na execução dos serviços aqui pactuados, não eximindo ou reduzindo a sua responsabilidade, a fiscalização exercida pela contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA. Constituem obrigações:

7.1 – Do Município:

7.1.1 - Receber os serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 030/2022;

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;



7.1.3 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7 - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados, mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

7.2 - Da Empresa Vencedora:

7.2.1 - A responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos acondicionados nas caçambas estacionárias será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, devendo a mesma ressarcir à CONTRATANTE quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais ou distritais.

7.2.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final.

7.2.3 - A CONTRATADA deverá manter os compactadores e as caçambas sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.

7.2.4 - Os compactadores e as caçambas que apresentarem defeito, furo, ferrugem, amassados ou pintura incompleta deverão ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de comunicação da fiscalização/gestão contratual à CONTRATADA.



7.2.5 - A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar todos os resíduos de forma cuidadosa, a fim de não poluir, espalhar ou sujar o ambiente onde se encontra a caçamba.

7.2.6 - Caso ao manuseio dos equipamentos no momento da coleta a situação do item acima vier a ocorrer, a equipe da CONTRATADA deverá, imediatamente, varrer, recolher e recolocar em recipientes próprios da CONTRATADA os respectivos resíduos.

7.2.7 - Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas no edital;

7.2.8 - Pelo não cumprimento deste item, o serviço será tido como não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

7.2.9 - Substituir ou corrigir, de forma imediata os serviços que se apresentarem inadequados.

7.2.10 - Arcar com todos os custos de correção de serviços que não atenderem as condições do edital.

7.2.11 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços de forma adequada e de acordo com o prazo estipulado, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.

7.2.12 - Retirar o pedido de execução de serviços e/ou assinar a ata de registro de preços nos prazos estipulados no edital.

7.2.13 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

7.2.14 - Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação.



7.2.15 - Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

7.2.16 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.2.17 – A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.2.18 - O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

8.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos serviços, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

8.2.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

8.2.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o



prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

8.3 – A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviço executado; o qual deverá ser comprovado através das Ordens de Execução e laudo de recebimento do objeto pelo fiscal de contratos.

8.4- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1 - Pelo Contratante:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de serviços no prazo estabelecido;



- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

10.2 - Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2.1 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.4 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.5 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. 11.1- Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

11.1.1 – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1.2 – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Ordem de Serviços, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

- b)** multa:



b1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

b.1.1. De 01 até 10 (dez) dias, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

b.1.2. De 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

b.1.3. De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

b2- Pela entrega de objeto em desconformidade:

b.2.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço prestado com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b3- Inadimplemento total do contrato:

b.3.1) O atraso na prestação superior a 30 (trinta) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.2) A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada da prestação dos



serviços, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

11.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.3.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

11.3.1.1 – retardarem a execução do Pregão;



11.3.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

11.3.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3.1.4 – Incurtir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 22 de AGOSTO de 2022.



MUNICÍPIO DE BARRINHA
JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal

DETENTORA
M.D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME
Representante Legal

Testemunhas:



Empresa 1 MD TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.200	Unid	Caçambas estacionárias com capacidade mínima de até 03 (três) metros cúbicos.	R\$ 180,00	R\$ 216.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 216.000,00



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: M.D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA 016/2022

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) METROS CÚBICOS, A SEREM INSTALADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS LOCALIZADOS EM ÁREAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, OBJETIVANDO A COLETA DE ENTULHOS INCLUINDO ENTREGA, SUBSTITUIÇÃO, RETIRADA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COLETADOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 22 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS



Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCOS ELISEU DIAS

Cargo: EMPRESÁRIO

CPF: 308.303.088-65

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.